Regulamento da Campanha
"Cartão Itaú Empresas: 30 dias de cashback!"

ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. ("Itaú")
Avenida Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal
Parque Jabaquara. São Paulo/SP, CEP 04344-902
CNPJ/MF nº: 60.872.504-0001-23

1. Objetivo

O objetivo desta Campanha é conceder aos Clientes Elegíveis, portadores dos Cartões Participantes, conforme definido neste Regulamento, a devolução de parte do valor gasto nas Transações Elegíveis, realizadas durante o período abaixo informado. A devolução do valor ("*Cashback*") será feita a todos os Clientes Participantes que cumprirem o disposto neste Regulamento, não consistindo tal devolução em qualquer espécie de prêmio, doação ou nova renda ao Cliente Participante.

2. Definições

Esta campanha será denominada "Campanha" no decorrer deste Regulamento. Para os fins desta Campanha, as expressões abaixo, no singular ou plural, terão os seguintes significados:

2.1. Cashback: é a devolução de parte do valor gasto pelo Cliente Participante que será realizada como crédito na fatura, considerando as Transações Válidas por ele realizadas com os Cartões Participantes.

2.1.1. O *Cashback* na fatura do cartão contemplado será denominado "Bonificação".

2.1.2. Para esta Campanha, o *Cashback* será de 1,5% (um e meio porcento) do valor total das Transações elegíveis durante todo o período da campanha, sendo o valor máximo de até R$1.000,00 (um mil reais) de bonificação.

2.2. Cartão Elegível: para fins dessa Campanha serão considerados cartões elegíveis o Cartão Itaú Empresas e o Cartão Itaú Empresas com Pontos (os novos nomes dos antigos cartões Itaú Business e Itaú Business com pontos, respectivamente). Esses cartões serão elegíveis tanto na modalidade física, quanto na virtual (temporário ou recorrente).

2.2.1. Ativo: é o cartão que não apresente qualquer restrição e/ou impedimento para a realização de transações. Não é considerado "Ativo" aquele que esteja com qualquer situação de bloqueio, suspensão, cancelamento, ou que possua qualquer impedimento junto ao emissor, transitório ou definitivo, para realização de transações.

2.3. Cartão Participante: É o Cartão Elegível que efetivamente tiver sido solicitado via Gerente durante a abertura da conta corrente; tiver sido aprovado pelo Itaú de agosto a setembro de 2024; e ainda não tiver sido utilizado. Para participar, além de contratar o Cartão Elegível, é necessário desbloquear o cartão e realizar transações elegíveis, conforme descrito na Sistemática da Campanha, na forma do item 3.

2.4. Cliente Elegível: Empresas (Pessoa Jurídica) que possuem relacionamento com o Itaú e que forem comunicadas de forma prévia e ativa pelo Banco, nos canais oficiais do Itaú: via E-mail, SMS, Push, Warnings no App Itaú Empresas, e/ou comunicações no Bankline Itaú Empresas.

2.4.1. Clientes que não receberem a comunicação prévia pelos canais oficiais do Itaú não serão elegíveis a receber a Bonificação. Não serão considerados aptos à participação nesta Campanha os clientes que receberem comunicações encaminhadas de outros Clientes Elegíveis.

2.4.2. A Campanha é válida somente para transações realizadas por portadores do cartão (CPF) maiores de 18 (dezoito) anos.

2.5. Cliente Participante: é o Cliente Elegível que utilizar o Cartão Participante e cumprir com as regras deste Regulamento e que efetivamente participará desta Campanha.

2.5.1. É responsabilidade do Cliente Participante manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Itaú, para que receba corretamente as comunicações relacionadas à Campanha.

2.5.2. Os Clientes Elegíveis que utilizarem o Cartão Participante, disposto no item 2.3, mas não cumprirem todas as regras do Regulamento, não estarão aptos ao recebimento da Bonificação, estando automaticamente desclassificados.

2.6. Período da Campanha: São válidas as Transações elegíveis no período entre às 00h01min do dia 10/10/2024 e às 23h59min do dia 08/11/2024, horário de Brasília.

2.7. Transação Elegível: compra, de qualquer valor, realizada cumulativamente, (i) com Cartão Elegível na função crédito, (ii) em estabelecimentos físicos ou online, (iii) em território nacional ou internacional, (iv) em moeda nacional ou estrangeira, situação em que o valor da transação será convertido para moeda nacional no momento da transação, conforme o caso; (v) compras à vista ou parceladas, e; (vi) autorizadas e processadas dentro do Período da Campanha (conforme o item 2.6), por meio de terminais eletrônicos, bem como pagamentos por aproximação (*"contactless"*), observadas as transações que não serão consideradas elegíveis (conforme o item 2.7.3).

2.7.1. Serão consideradas as Transações Elegíveis de todos os portadores associados a conta cartão contratada.

2.7.2. Para as compras elegíveis realizadas de forma parcelada, será contabilizado o valor total da compra, desde que feita durante o Período da Campanha;

2.7.3. Não serão consideradas *Transações Elegíveis* para o acúmulo: (i) compras transmitidas por processo off-line (ii) encargos contratuais e moratórios, taxas, tarifas, serviços, estornos ou ajustes de valores constantes na fatura ou taxa de saque (cash); (iii) compras e autorizações de compras realizadas e não autorizadas ou não processadas dentro do Período da Campanha (Conforme o item 2.6); (iv) compras sujeitas à validação de informações sobre o meio de pagamento do consumidor, tais como, por exemplo, reservas de viagem e aluguel de carros; (v) compras canceladas e estornadas; (vi) compras realizadas por cartão que tenha sido roubado, furtado, clonado ou de qualquer outra forma ilegalmente subtraído do controle de seus titulares, e; (vii) transações realizadas com cartão que não sejam transações de compra, tais como, mas não se limitando a, transações de saque, pagamentos de conta e boletos e outras;

2.8. Transação Válida: Transação Elegível realizada com Cartão Elegível, desde que realizada e processada dentro do Período da Campanha, considerando o horário e a data final dispostos no item 2.6.

2.8.1. As transações realizadas antes ou após o Período da Campanha não serão consideradas válidas para fins desta Campanha.

3. Sistemática da Campanha

3.1. Para fazer jus ao *Cashback* estabelecido para esta Campanha, o Cliente Elegível receberá 1,5% (um e meio porcento) de *Cashback*, como crédito em fatura do respectivo Cartão Elegível utilizado, sob o valor total das Transações Válidas acumuladas durante o Período da Campanha disposto no item 2.6, sendo o valor máximo a ser creditado limitado até R$1.000,00 (um mil reais).

3.2. Será delimitada a 1 (uma) Bonificação por CNPJ, reforçando que só serão aptos a receber a Bonificação aqueles Clientes Participantes, que foram prévia e ativamente comunicados pelo Banco Itaú antes e/ou durante a Campanha; que transacionaram com o Cartão Elegível, que constam nas comunicações enviadas; e que cumpriram todas as regras deste Regulamento. No caso de contratação de mais de 1 Cartão Elegível, será considerado na apuração da campanha o cartão válido com o maior acúmulo de gastos.

3.3. Os cartões elegíveis à Campanha, o percentual de *cashback* válido e a respectiva Bonificação estarão descritos nas comunicações da Campanha**.**

4. Prazo para entrega do Cashback

4.1. O *Cashback* será disponibilizado, por meio de crédito na fatura vinculada ao Cartão Participante em até duas faturas posteriores ao final da vigência da Campanha disposto no item 2.6.

4.2. Para o recebimento do *Cashback* o Cliente Participante deverá manter o Cartão Participante Ativo e sem quaisquer impeditivos na data da realização do crédito.

4.3. O Cliente Participante está ciente de que o prazo para a visualização do valor do seu *Cashback* poderá sofrer alterações, em razão dos trâmites internos e prazos estabelecidos pelo emissor dos Cartões Participantes.

4.4. Para recebimento do Cashback, o cliente precisará pagar as faturas referentes ao período da campanha, de forma integral (100% do valor informado em fatura como “O total da sua fatura é:”), não realizando nenhum financiamento, como exemplo, Rotativo; Parcelamento de Fatura; Acordo Fatura, Sob Medida."

5. Disposições Gerais

5.1. O Itaú não se responsabiliza, de nenhuma forma, nos casos em que o Cliente Participante, que fizer jus ao recebimento do *Cashback* objeto deste Regulamento, tiver, no momento de realização da disponibilização do valor, seu Cartão Participante, por qualquer motivo, inativo, bloqueado, cancelado, excluído, conforme disposto neste Regulamento. Nestes casos, o Cliente Participante, será excluído da Campanha e não fará jus ao recebimento do *Cashback*.

5.2. Ainda, o Cliente Participante será excluído automaticamente desta Campanha e não fará jus ao recebimento do *Cashback* aqui definido, em caso de indício de fraude ou manipulação de resultados, podendo, ainda, responder por crime de falsidade ideológica ou documental ou de não preenchimento dos requisitos previamente determinados ou em decorrência de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras descritas neste Regulamento.

5.3. O Cliente Participante isenta o Itaú de qualquer responsabilidade e/ou dano patrimonial e moral, ou incidentes causados, decorrentes do uso indevido ou não do *Cashback*, ou de quaisquer danos verificados, por motivo de caso fortuito ou força maior, que possam impossibilitar o usufruto do *Cashback*.

5.4. As dúvidas e controvérsias dos Clientes Elegíveis e/ou Clientes Participantes referentes à esta Campanha deverão ser dirimidas pelo Itaú, por meio da Central de Atendimento 3003 0030 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 720 0030 (para todas as localidades), de segunda a sexta, das 8h às 20h. Sábados, das 9h às 15h.

5.5. O presente Regulamento poderá ser alterado, prorrogado e/ou a Campanha suspensa ou cancelada, por motivo de força maior ou por qualquer outro fator ou motivo, a critério exclusivo do Itaú. Qualquer alteração será imediatamente divulgada pelos mesmos veículos de comunicação utilizados para a divulgação desta Campanha e por outro meio que entenderem conveniente.

5.6. A ação é cumulativa com outras ofertas.

5.7. Fica desde já eleito o foro de domicílio da cidade de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a esta Campanha.

Regulamento emitido em 07/10/2024.